

DECRETO N° 8255, DE 15 DE FEVEREIRO DE 1990

Regulamenta disposição de servidor e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 50, incisos I e III, da Lei N° 5.930, de 13 de dezembro de 1984, e CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar os atos de disposição dos servidores municipais, DECRETA:

Art. 1° - A disposição de servidor municipal para União, Estados e outros Municípios somente ocorrerá sem ônus para a origem.

§ 1° - O servidor só poderá ser cedido para ocupar cargo em comissão, ressalvados os casos previstos em convênios.

§ 2° - O servidor cedido, quando exonerado do cargo em comissão, retornará a origem até 10 (dez) dias após a data da exoneração.

§ 3° - O disposto neste artigo não se aplica: I - aos servidores da área de saúde; II - aos casos de disposição para a Superintendência de Campanhas de Saúde (SUCAM); III - aos casos de disposição para o Poder Judiciário.

Art. 2° - As disposições de servidores da Administração Direta, Indireta e Fundacional, no âmbito do próprio Município, poderão ser feitas com ônus para o órgão ou entidade cedente.

Art. 3° - Os pedidos de disposição de servidor municipal serão encaminhados à Secretaria de Administração.

Art. 4° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 15 de fevereiro de 1990.

CIRO FERREIRA GOMES - PREFEITO DE FORTALEZA

JOÃO OSMAR SANTOS PAIVA - SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO

Este texto não substitui o publicado no D.O.M. de 22.03.2000